

## QUADRO RESUMO

### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**PAC Nº: 0008/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR DISPENSA ELETRÔNICA, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO EM MINAS GERAIS.**

**DATA DE FECHAMENTO DO ORÇAMENTO: 30/03/2026**

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/05/2026 ÀS 09:00**

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15/05/2026 ÀS 09:00**

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 15/05/2026 DAS 09:01 ATÉ 15:01**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília – DF**

**EDITAL/CERTAME: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB, CNPJ nº 07.842.278/0001-55, situado à Praça José Lino da Silva, nº 144, Brasiléia, Betim/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, conforme artigo 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo observadas as condições estabelecidas no presente aviso e seus anexos, e demais normas aplicáveis.

O Aviso estará disponível gratuitamente na página <https://www.ipremb.mg.gov.br> e no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Fazem parte integrante deste aviso os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**APENDICE AO ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## ANEXO III – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, serviço comum, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências contidas neste Aviso de dispensa eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.** Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências contidas nesse Aviso e no termo de referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, assim considerado aquele que possua circulação média diária igual ou superior a 7.000 (sete mil) exemplares, resultante da soma das edições pagas impressa e digital, incluídas vendas avulsas e assinaturas, com distribuição habitual em todos os dias da semana, versões digitais obrigatórias e impressas facultativas, não destinado a público específico ou restrito, mediante comprovação por certificação válida emitida pelo	313	CM/COLUNA	R\$ 77,15	R\$ 24.147,95

Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil) ou entidade equivalente.				
----------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

## 2. DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 24.147,95 (vinte e quatro mil cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada.

2.2. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento ocorrerão por conta do recurso alocado na seguinte dotação orçamentária: 17.01. **09.122.0045.2303.3.3.90.39.1800000.**

## 3. DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS

3.1. Os fornecedores, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do fornecedor ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Dispensa Eletrônica.

3.2. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da Dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do fornecedor, realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema, conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, devendo eventuais dúvidas de utilização e/ou operação, serem sanadas com o suporte do provedor.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A participação neste procedimento é **exclusiva** à microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**4.1.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**4.1.2.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, poderá participar do certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa, legalmente estabelecidos no país e que atendam a todas as exigências constantes neste Aviso e seus anexos.

**4.2.** A simples participação no certame importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Aviso e seus anexos.

**4.3. Não poderão participar da presente Dispensa os interessados:**

**4.3.1.** aquele que não atenda às condições deste Aviso e seus anexos;

**4.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

**4.3.3.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a Dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**4.3.4.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a Dispensa versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.3.5.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da Dispensa, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.3.6.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com

agente público que desempenhe função na Dispensa ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.3.7.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.3.8.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.3.9.** não poderá participar, direta ou indiretamente, da Dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**4.3.10.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.3.10.1.** O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Vereador, o Secretário Municipal e o Secretário Adjunto não podem contratar com o Município, subsistindo a proibição até três meses após findas as respectivas funções, conforme disposto no art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

**4.4.** As pessoas jurídicas reunidas em consórcios **NÃO PODERÃO** participar da Dispensa devido à baixa complexidade do objeto, de modo que a reunião de empresas em consórcio reduziria a competição no procedimento.

**4.5.** O impedimento de que trata o item 4.3.4. será também aplicado ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**4.6.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de

planejamento da contratação, de execução da Dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**4.7.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.8.** O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a Dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**4.9.** A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**5.1.** Após a divulgação do Aviso no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os fornecedores deverão encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.1.1.** O fornecedor deverá elaborar a sua proposta com base no Aviso e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta Dispensa.

**5.2.** O fornecedor deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.2.1.** valor unitário e total para cada item, grupo ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

**5.2.2.** marca, modelo (quando houver) e fabricante de cada item ofertado;

**5.2.3.** descrição detalhada do objeto similares às especificações do Termo de Referência, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**5.2.3.1.** A descrição do objeto, marca e modelo não podem identificar o fornecedor, sob pena de desclassificação imediata.

- 5.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Aviso, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens e/ou serviços.
- 5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.
- 5.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS DECLARAÇÕES**

**6.1.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, para as seguintes declarações:

**6.1.1.** Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

**6.1.2.** Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**6.1.3.** Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.1.4.** Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**6.1.5.** Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**6.1.6.** Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

**6.1.7.** Declaro que estou ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação;

**6.1.8.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

**6.1.9.** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

**6.1.10.** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

**6.1.11.** O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

**6.1.12.** O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante.

**6.1.13.** Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

**6.2.** Como informações complementares, que serão utilizadas pelo sistema como critérios de desempate conforme Portaria IPREMB nº 344, de 01 de julho de 2025, uma vez que este persista, esgotadas as possibilidades de lances de desempate e observado o favorecimento da Lei Complementar nº 123, os fornecedores deverão, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, para as seguintes declarações:

**6.2.1.** que realiza ações de equidade entre homens e mulheres;

**6.2.2.** que realiza ações de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.2.3. que a empresa está estabelecida em território do Estado de Minas Gerais;

6.2.4. que seja empresa brasileira;

6.2.5. que investe em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.2.6. que é capaz de comprovar a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

6.3. Exauridos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/21 e, ainda assim, persistindo o empate, realizar-se-á sorteio para definir a empresa declarada vencedora.

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE LANCES

7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Aviso de Dispensa Eletrônica, ocorrerá a abertura da sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, por um período de **06 (seis) horas**.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os fornecedores.

7.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3.1. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura e encerramento da sessão pública e as regras estabelecidas no Aviso.

7.3.2. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance ou superior ao maior desconto por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

7.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO PREÇO

- 8.1.** O julgamento da proposta será por **MENOR VALOR DO ITEM**.
- 8.2.** Encerrada a etapa de lances será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação.
- 8.3.** No caso do preço da proposta vencedora estiver acima do estipulado pelo IPREMB, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas, assegurado aos demais fornecedores o direito de acesso aos dados constantes desses sistemas.
- 8.4.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pelo IPREMB.
- 8.5.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 8.6.** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.
- 8.7.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada conforme modelo de proposta financeira (Anexo II) e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 8.8.** A proposta deverá conter especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os fornecedores limitados às especificações deste Aviso e seus anexos.
  - 8.8.1.** Identificação completa da empresa e do processo de Dispensa
  - 8.8.2.** A indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor vencedor, para fins de pagamento.
  - 8.8.3.** Prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação.
  - 8.8.4.** Prazo para entrega/execução dos serviços conforme Termo de Referência
  - 8.8.5.** Demais informações constantes do Anexo de Modelo de Proposta Financeira

- 8.8.6.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **PREFERENCIALMENTE** assinada eletronicamente através de certificado digital padrão ICP-Brasil.
- 8.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.10.1.** Contiver vícios insanáveis
  - 8.10.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
  - 8.10.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 8.10.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo IPREMB
  - 8.10.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável;
  - 8.10.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 8.10.7.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;
  - 8.10.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 8.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
- 8.12.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.13.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**8.14.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

**8.15.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

**8.16.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão adiante relacionados.

**9.2.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) fornecedor(es) vencedor(es), e os documentos deverão ser apresentados em formato digital.

**9.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

**9.3.1.** CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos;

**9.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis))

**9.3.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**9.3.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

**9.3.5.** Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**9.3.6.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.4.3.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.5.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será imputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.7.** As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento ter-se-ão como válidas por **180 (cento e oitenta)** dias a partir da data de sua emissão;

**9.8.** Quando necessário documentos complementares à proposta e à habilitação, para confirmação daqueles exigidos no Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do IPREMB, sob pena de inabilitação.

**9.9.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.9.1.** Nestes casos, o fornecedor deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação, via sistema.

**9.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

**9.11.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.12.** O fornecedor mais bem classificado na etapa de lances deverá encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a seguinte documentação para fins de habilitação:

**9.12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA** do fornecedor, que **deverão estar acompanhados de suas alterações ou da consolidação respectiva:**

**9.12.1.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.12.1.1.2.** Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**9.12.1.1.3.** Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU, ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**9.12.1.1.4.** Participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**9.12.1.1.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**9.12.1.1.6.** No caso de licitante organizado em cooperativa: apresentar a seguinte documentação para a comprovação de sua regularidade jurídica:

- a) Ata de fundação;
- b) Estatuto social em vigor com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

**9.12.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- 9.12.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.12.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), atualizado;
- 9.12.2.3.** Prova de regularidade, através da Certidão Negativa de Débitos, ou positiva com efeito de negativa, dentro do prazo de validade, para com as Fazendas:
- 9.12.2.3.1.** Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social/INSS);
  - 9.12.2.3.2.** Estadual do domicílio ou sede do fornecedor ou outra equivalente, na forma da Lei;
  - 9.12.2.3.3.** Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- 9.12.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943;
- 9.12.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.2.6.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.12.2.7.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 9.12.2.8.** Não serão aceitos documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas parte dos tributos de competência do ente federado;
- 9.12.2.9.** Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas para o atendimento das exigências relativas à regularidade fiscal e trabalhista;

### **9.12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.12.3.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA**, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoas física, quando for o caso, emitida nos últimos 06 (seis) meses

## **10. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**10.1.** Após a adjudicação e homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato;

**10.2.** O fornecedor deverá comparecer ao IPREMB, se convocado, para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**10.2.1.** A critério do IPREMB, o Termo de Contrato poderá ser assinado eletronicamente através da utilização de certificado digital emitido por autoridade certificadora no padrão ICP-Brasil;

**10.2.2.** O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pelo IPREMB;

**10.2.3.** Para autorizar a assinatura, poderá ser solicitada documentação essencial para firmar o vínculo contratual, por exemplo: garantia contratual, licenças e outros, definidos em convocação própria.

**10.3.** O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

**10.4.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** A possibilidade de subcontratação do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais pela Contratada, e demais critérios estão estabelecidas no **Termo de Referência**.

## **12. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DO OBJETO**

**12.1.** Forma e prazo para prestação conforme estabelecido no **Termo de Referência**.

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**13.1.** A vigência contratual está estabelecida no **Termo de Referência**.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE**

**14.1.** As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

## **15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do fechamento da orçamentação.

**15.2.** Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do fim da vigência do presente contrato, desde que o período transcorrido seja superior a 12 (doze) meses.

**15.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** A forma de pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento está estabelecida no **Termo de Referência**.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**17.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**17.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**17.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**17.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**17.1.5.** fraudar o certame;

**17.1.6.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.7.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.8.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**17.1.9.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**17.1.10.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato

**17.1.11.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza

**17.1.11.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

**17.1.11.2.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**17.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**17.2.1.** advertência;

**17.2.2.** multa;

**17.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**17.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias:

**17.3.1.** a natureza e a gravidade da infração;

**17.3.2.** os danos que o cometimento da infração ocasionar;

**17.3.3.** a vantagem auferida em virtude da infração;

**17.3.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

**17.3.5.** o histórico de ocorrências da infratora;

**17.3.6.** o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada;

**17.3.7.** as peculiaridades do caso concreto;

**17.3.8.** o grau de culpa ou dolo da infratora;

**17.3.9.** as medidas adotadas pela infratora para diminuir ou minimizar os efeitos do descumprimento.

**17.4.** A aplicação da multa deverá considerar os seguintes percentuais, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial:

**17.4.1.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;

**17.4.2.** multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia quando esta for exigida.

**17.4.3.** multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;

**17.4.4.** multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.

**17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IPREMB, descrita no item 10.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do IPREMB.

**17.10.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.11.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.12.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.13.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**17.14.** As autoridades competentes para aplicação de sanções e o procedimento de penalização estão descritos na Portaria IPREMB nº 362/2025.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados

no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**18.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**18.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**18.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**18.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**18.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**18.3.** As providências dos subitens 18.2.1 e 18.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**18.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo IPREMB na respectiva notificação.

**18.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**18.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**18.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o IPREMB poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não

comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação,

**18.10.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**18.11.** Interessados poderão adquirir cópia do Aviso de Dispensa Eletrônica somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou no Site do IPREMB no endereço eletrônico <https://www.ipremb.mg.gov.br>.

**18.12.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Dispensa será o da Comarca de Betim, local da realização do certame, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**18.13.** Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.13.1.** ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**18.13.2.** Apêndice ao ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**18.13.3.** ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**18.13.4.** ANEXO III – MODELO APRESENTAÇÃO PROPOSTA FINANCEIRA

Betim, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO**

Presidente

Matrícula 542455-7

Instituto de Previdência Social do Município de Betim

## ANEXO I

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM TERMO DE REFERÊNCIA - ATUALIZADO

#### 1. DA UNIDADE SOLICITANTE

1.1. A Superintendência solicitante é a Superintendência Administrativa, representada por sua Superintendente, Maria Virgínia Soares de Melo, matrícula nº 542453-7.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, serviço comum, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências contidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Quant estimada.	Unidade de Medida
01	Contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, assim considerado aquele que possua circulação média diária igual ou superior a 7.000 (sete mil) exemplares, resultante da soma das edições pagas impressa e digital, incluídas vendas avulsas e assinaturas, com distribuição habitual em todos os dias da semana, versões digitais obrigatórias e impressas facultativas, não destinado a público específico ou restrito, mediante comprovação por certificação válida emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil) ou entidade equivalente.	313	Cm/Coluna

**2.2.** O objeto da presente contratação possui natureza de serviço comum e continuado, uma vez que consiste em um conjunto de atividades destinadas à obtenção de determinada utilidade de interesse da Administração Pública, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução encontram-se objetivamente definidos no Termo de Referência. Trata-se de serviço cujas especificações permitem avaliação objetiva, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, o caráter continuado da contratação justifica-se por se tratar de serviço essencial à manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes da Administração, notadamente aquelas impostas pelo §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos atos administrativos em meio oficial e de ampla circulação. Assim, a execução do objeto demanda prestação reiterada e contínua, a fim de assegurar a regularidade, a transparência e a legalidade dos atos administrativos.

**2.3.** A quantidade indicada na tabela do item 2.1 é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

### **3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A duração da vigência será de 12 (doze) meses;

**3.2.** Há possibilidade de renovação, por interesse do IPREMB, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A presente necessidade se justifica em dar o devido cumprimento ao princípio da publicidade inserido no artigo 37 da Constituição República Federativa do Brasil, pelo qual se exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração.

**4.2.** Especificamente quanto à publicidade dos atos relacionados às contratações públicas, a Lei Federal nº 14.133 de 2021 estabeleceu.

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

**4.3.** Sendo assim, por força de expressa disposição legal, o Instituto de Previdência Social do Município de Betim (IPREMB) possui a necessidade administrativa de publicar os extratos dos editais de suas licitações no Portal Nacional de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação.

**4.4.** Além disso, a Lei Federal 14.133 previu que, independentemente do valor da contratação ou de seu objeto, os extratos dos editais de licitação sempre deverão ser divulgados em jornal diário de grande circulação. Com isso o quantitativo estimado para a presente contratação foi ampliado, pelo que considerou a média das publicações dos editais de licitações dos três últimos anos, acrescida do quantitativo estimado para a publicação do extrato do edital de concurso público e eventuais retificações.

**4.5.** Portanto, a publicidade configura-se como uma ferramenta estratégica e essencial para assegurar que a administração pública cumpra seu papel de informar, engajar e prestar contas à sociedade de maneira clara e acessível.

## **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**5.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitação, comunicados oficiais e demais

matérias legais de interesse do IPREMB, em jornais diários de grande circulação no território nacional, com o objetivo de atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis, assegurando ampla publicidade e transparência aos atos administrativos.

**5.2.** Para fins desta contratação, **considera-se jornal de grande circulação aquele que possua edição paga impressa somada à edição paga digital, com circulação média diária igual ou superior a 7.000 (sete mil) exemplares, considerando vendas avulsas e por assinatura, com distribuição em todos os dias da semana e sem caráter de público restrito.** Essa condição deverá ser devidamente comprovada pela empresa contratada, mediante apresentação de certidão emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou por outro órgão verificador de circulação, ou ainda por meio idôneo que ateste a abrangência exigida.

**5.3.** As publicações deverão ser realizadas, obrigatoriamente, em jornais diários de grande circulação em Minas Gerais, disponíveis em plataformas digitais, sendo facultativa a veiculação em meio impresso, desde que tal opção não gere qualquer ônus adicional ao IPREMB. Essa exigência visa assegurar maior alcance das informações divulgadas, alinhando-se às práticas contemporâneas de comunicação institucional.

**5.4.** Os serviços serão remunerados com base no preço unitário por centímetro/coluna (cm/col), cotado com até duas casas decimais, considerando publicações em preto e branco, em caderno de classificados, noticiário ou em espaço específico do jornal destinado à divulgação de matérias legais. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as características, o conteúdo e a formatação dos documentos encaminhados pelo IPREMB, não sendo admitida qualquer alteração que resulte em aumento de custos, hipótese em que não poderá haver ônus adicional para a Administração.

**5.5.** O prazo máximo para a publicação das matérias será de até 1 (um) dia útil, contado a partir do recebimento, pela contratada, da solicitação formal de publicação encaminhada pelo IPREMB. As solicitações serão realizadas por meio de correio eletrônico indicado pela contratada, no horário compreendido entre 8h e 16h do dia útil imediatamente anterior à data prevista para a publicação, devendo a contratada confirmar, de forma imediata, o recebimento da demanda, admitindo-se eventual ajuste desse horário mediante acordo entre as partes.

**5.6.** Após a efetivação da publicação, a contratada deverá encaminhar ao IPREMB, em meio digital, a página do exemplar do jornal que contenha o registro da publicação, até às 16h do

próprio dia da veiculação, acompanhada da respectiva nota fiscal de prestação dos serviços. É vedada, em qualquer hipótese, a alteração do conteúdo dos textos encaminhados pelo IPREMB, sendo de inteira responsabilidade da contratada a fiel reprodução do material recebido.

**5.7.** Não serão aceitas, para fins de atendimento ao objeto, publicações realizadas em Diários Oficiais de Municípios, Estados ou da União, restringindo-se a execução dos serviços exclusivamente a jornais de grande circulação, conforme definidos neste estudo técnico preliminar. No preço proposto pela empresa contratada deverão estar incluídos todos os custos necessários à plena execução do objeto, abrangendo impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Para atender à necessidade institucional de assegurar a ampla divulgação dos atos licitatórios, especialmente os editais de licitação, identificam-se requisitos específicos que devem ser observados na solução a ser adotada. A publicidade desses atos é fundamental para garantir a transparência da Administração Pública, o controle social e a participação de potenciais interessados, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e o art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Em primeiro lugar, a solução deve contemplar a utilização de jornais de grande circulação, entendidos como veículos que apresentem circulação diária ao longo de todos os dias da semana, considerando a soma das edições pagas impressa e digital, com média total diária igual ou superior a 7.000 (sete mil) exemplares, incluindo vendas avulsas e assinaturas, e que não sejam destinados a público restrito.

**6.3.** É necessário que a licitante comprove, por meio de certificação emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou outro meio idôneo, que o jornal atende a esses critérios, garantindo a eficácia e a abrangência da divulgação.

**6.4.** Os atos licitatórios devem ser publicados em meios digitais de jornais de grande circulação em Minas Gerais, assegurando acesso rápido, amplo e confiável à informação. Embora a publicação impressa seja facultativa, ela não deve gerar qualquer custo adicional ao IPREMB. **É importante ressaltar que publicações realizadas exclusivamente em diários**

**oficiais não atendem aos requisitos de ampla divulgação exigidos pelo princípio da publicidade e, portanto, não se configuram como solução adequada.**

**6.5.** Quanto à formatação e integridade do conteúdo, a publicação deve reproduzir fielmente os textos e documentos fornecidos pelo IPREMB, preservando a exatidão das informações e evitando alterações que possam comprometer a clareza ou a legalidade do ato. O espaço reservado à publicação deve ser compatível com a natureza do conteúdo, preferencialmente em seções de classificados, noticiário ou outras áreas específicas destinadas à divulgação oficial, observando padronização e racionalidade na utilização do espaço.

**6.6.** No aspecto operacional, os atos devem ser publicados de forma tempestiva, permitindo que o público tenha acesso à informação em tempo hábil para participação nos processos licitatórios. Para tanto, é necessário que a execução ocorra dentro de prazo compatível com o cronograma definido pela Administração, e que haja mecanismos claros de confirmação do recebimento da solicitação, garantindo previsibilidade e segurança ao processo.

**6.7.** Adicionalmente, é indispensável que seja disponibilizada comprovação da publicação, por meio do envio da página do jornal em que conste o registro da divulgação, permitindo à Administração o acompanhamento, conferência e instrução regular dos processos licitatórios.

**6.8.** Por fim, os requisitos da contratação devem garantir que todos os custos necessários à execução da publicação estejam previstos e incluídos, abrangendo despesas diretas, tributos, encargos e demais custos relacionados, assegurando previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão dos recursos públicos.

## **7. DAS GARANTIAS**

### **7.1. Garantia da proposta:**

**7.1.1** Não haverá exigência da garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **7.2. Garantia da contratação:**

**7.2.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato.

**8.2.** As solicitações de publicação serão encaminhadas pelo IPREMB à contratada por meio de e-mail eletrônico institucional, [compras@ipremb.betim.mg.gov.br](mailto:compras@ipremb.betim.mg.gov.br) contendo o texto a ser publicado e a data prevista para a veiculação.

**8.3.** As matérias encaminhadas dentro do horário definido pela Administração deverão ser publicadas no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento da solicitação pela contratada.

**8.4.** A contratada deverá confirmar, de forma imediata, o recebimento das solicitações encaminhadas pelo IPREMB.

**8.5.** As publicações deverão reproduzir fielmente os textos encaminhados pela Administração, sendo vedada qualquer alteração de conteúdo ou formatação que resulte em divergência do material recebido ou em ônus adicional ao IPREMB.

**8.6.** Concluída a publicação, a contratada deverá encaminhar ao IPREMB, em meio digital, a comprovação da veiculação, mediante envio da página do jornal em que conste a publicação, dentro do prazo estabelecido pelo IPREMB.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **9.1. Liquidação:**

**9.1.1** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

### **9.2. Prazo de pagamento:**

**9.2.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias uteis contados da liquidação da despesa;

**9.2.2** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **9.3. Forma de pagamento:**

**9.3.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

## **10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1.** O critério de seleção do fornecedor será concluído após efetiva pesquisa de preços, juntado aos autos. Contudo, o critério de julgamento será o de menor preço.

**10.2.** As exigências de habilitação estarão previstas no instrumento convocatório.

## **11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** A estimativa do valor da Contratação será concluída após efetiva pesquisa de preços, juntado aos autos, e será indicada no instrumento convocatório.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso alocado nas dotações orçamentárias indicadas no instrumento convocatório.

## **13. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**.

## **14. DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do fechamento da orçamentação.

**14.2.** Após o interregno de doze meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do fim da vigência do presente contrato, desde que o período transcorrido seja superior a doze meses.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** Além das responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, na Lei Federal de Licitações e Contrato, 14.133/2021, compete à CONTRATADA:

**15.1.1.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas à época da contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**15.1.2.** Emitir Nota Fiscal ou Fatura em nome da CONTRATANTE, de forma discriminada, legível, sem rasuras e em conformidade com o prazo, as quantidades, as especificações e o local estabelecidos neste Termo de Referência.

**15.1.3.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e regularidade do objeto ou serviço fornecido, garantindo o cumprimento integral das obrigações contratuais.

**15.1.4.** Publicar no jornal, no dia indicado pelo IPREMB, a matéria por esta encaminhada ao endereço eletrônico da CONTRATADA.

**15.1.5.** Republicar a matéria em caso de erros que não sejam da responsabilidade do IPREMB, mediante solicitação do IPREMB, sem ônus para este.

**15.1.6.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

**15.1.7.** Arcar com os encargos resultantes de acidentes de trabalho ocorridos em virtude da execução dos serviços contratados.

**15.1.8.** Disponibilizar ao IPREMB a relação de seus telefones fixos e celulares, bem como seu endereço eletrônico e o nome de um preposto para contato.

**15.1.9.** Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do contrato já assinado pelo IPREMB

**16.** Apresentar as seguintes regularidades:

**16.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal;

**16.1.1.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**16.1.2.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**16.1.3.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

**16.1.4.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município.

**16.2.** Obedecer às instruções, normas, diretrizes e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto, apresentando as informações e documentos que comprovem o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

**16.3.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e tributos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

**16.4.** Resguardar a CONTRATANTE de quaisquer infrações a direitos autorais, patentes, marcas, know-how, registros ou segredos comerciais, assumindo a responsabilidade integral por prejuízos, inclusive despesas, custas e honorários advocatícios decorrentes de medidas judiciais ou administrativas movidas contra a CONTRATANTE por tais violações.

**16.5.** Assegurar a confidencialidade das informações, dados, fórmulas e processos utilizados ou compartilhados durante a execução do contrato, tratando-os como segredos comerciais e confidenciais, e utilizando-os exclusivamente para os fins contratuais, vedando seu repasse ou divulgação a terceiros.

**16.6.** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, culpa ou falhas na execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE sirvam como excludente ou redutor dessa responsabilidade.

**16.7.** Cumprir integralmente os requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, assegurando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**16.8.** Respeitar as disposições da Lei federal nº 8.078/1990 (CDC), que é aplicável à Administração Pública na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas

prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**17.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

**17.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, relacionados com o objeto pactuado.

**17.3.** Enviar, para o endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA, a matéria a ser por esta publicada em jornal.

**17.4.** Efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de referência

**17.5.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos seus funcionários, atinentes ao objeto contratado

**17.6.** Designar o servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

**17.7.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **18. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**18.1.** A designação do fiscal e do gestor do contrato será formalizada por ato próprio, após a assinatura do Contrato, podendo ser alterada a qualquer tempo mediante portaria expedida pelo Presidente do IPREMB.

## **19. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**19.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, conforme art. 115 da referida legislação, e as disposições do Decreto Municipal nº 44.825, de 27 de dezembro de 2023 e alterações posteriores.

**19.2.** As comunicações entre o IPREMB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**19.3.** O IPREMB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**19.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais gestores e fiscais de contrato, representantes do IPREMB, especificamente designados para as funções, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 do mesmo dispositivo, e o disposto no Decreto Municipal nº 44.825, de 27 de dezembro de 2023 e alterações posteriores.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sendo admitida que a Contratada seja uma empresa intermediadora entre o IPREMB e o veículo de comunicação de grande circulação no qual as solicitações serão efetivamente publicadas.

## **21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**21.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do IPREMB à continuidade do contrato.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.2** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**23.2.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**23.2.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**23.2.3.** der causa à inexecução total do contrato

**23.2.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

**23.2.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato

**23.2.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato

**23.2.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**23.2.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.3** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções.

**I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

**II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

**III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

**IV.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou de inexecução parcial da obrigação assumida

**V.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida

**21.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

**23.4.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a multa

**23.4.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**23.4.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento, eventualmente, devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**23.4.4.** Antes ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

**21.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**21.6** Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

**21.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

**21.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas

(Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**21.9** As autoridades competentes para aplicação de sanções e o procedimento de penalização estão descritos na Portaria IPREMB nº 362/2025.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.2** As especificações constantes neste Termo de Referência, quando for o caso, são as mínimas exigidas, ficando a critério do CONTRATADO oferecer produtos que possuam características superiores aos informados, vedada a alteração das quantidades.

**21.3** Integra esse Termo de Referência, a Minuta de Contrato.

Betim, 16 de março de 2026.

**Maria Virgínia Soares de Melo**  
Superintendente Administrativa – IPREMB

**APÊNDICE AO ANEXO I**  
**MINUTA TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N° \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**MODALIDADE N° \_\_\_\_\_**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB, com sede à Praça José Lino da Silva nº 144, Brasiléia, Betim – MG, CEP nº 32.600-308, inscrito no CNPJ sob o nº **07.842.278/0001-55**, neste ato representado por seu Presidente, **ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seus Sócios Administradores, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, nos autos tendo em vista o que no Processo Administrativo de Compras nº \_\_\_\_\_, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, serviço comum, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências contidas neste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant estimada.</b>	<b>Unidade de Medida</b>
<b>01</b>	Contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais em jornal diário	313	Cm/Coluna

	de grande circulação no Estado de Minas Gerais, assim considerado aquele que possua circulação média diária igual ou superior a 7.000 (sete mil) exemplares, resultante da soma das edições pagas impressa e digital, incluídas vendas avulsas e assinaturas, com distribuição habitual em todos os dias da semana, versões digitais obrigatórias e impressas facultativas, não destinado a público específico ou restrito, mediante comprovação por certificação válida emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil) ou entidade equivalente.		
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

**1.2.** O objeto da presente contratação possui natureza de serviço comum e continuado, uma vez que consiste em um conjunto de atividades destinadas à obtenção de determinada utilidade de interesse da Administração Pública, cujos padrões de desempenho, qualidade e execução encontram-se objetivamente definidos no Termo de Referência. Trata-se de serviço cujas especificações permitem avaliação objetiva, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, o caráter continuado da contratação justifica-se por se tratar de serviço essencial à manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes da Administração, notadamente aquelas impostas pelo §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos atos administrativos em meio oficial e de ampla circulação. Assim, a execução do objeto demanda prestação reiterada e contínua, a fim de assegurar a regularidade, a transparência e a legalidade dos atos administrativos.

**1.3.** A quantidade indicada na tabela do item 1.1 é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) contados a partir da assinatura.

**2.2.** O prazo vigência disposto no Item 2.1 da Cláusula Segunda poderá por interesse do Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO, PRAZOS, CONDIÇÕES, ENTREGA E RECEBIMENTO**

**4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de entrega e conclusão, observação e recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** A subcontratação somente será possível se prevista no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1.** O prazo para pagamento demais condições para pagamento estão previstos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do fechamento da orçamentação.
- 7.2.** Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência do fim da vigência do presente contrato, desde que o período transcorrido seja superior a 12 (doze) meses.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1.** São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- 8.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATADO, relacionados com o objeto pactuado.
- 8.1.3.** Enviar, para o endereço eletrônico a ser fornecido pela CONTRATADA, a matéria a ser por esta publicada em jornal.
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento dos valores devidos, na forma e no prazo estabelecidos neste termo de referência.
- 8.1.5.** Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos seus funcionários, atinentes ao objeto contratado.
- 8.1.6.** Designar o servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

**8.1.7.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**9.1.** Além das responsabilidades estabelecidas neste Contrato, na Lei Federal de Licitações e Contrato, 14.133/2021, compete à CONTRATADA:

**9.1.1.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas à época da contratação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**9.1.2.** Emitir Nota Fiscal ou Fatura em nome da CONTRATANTE, de forma discriminada, legível, sem rasuras e em conformidade com o prazo, as quantidades, as especificações e o local estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.1.3.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e regularidade do objeto ou serviço fornecido, garantindo o cumprimento integral das obrigações contratuais.

**9.1.4.** Publicar no jornal, no dia indicado pelo IPREMB, a matéria por esta encaminhada ao endereço eletrônico da CONTRATADA.

**9.1.5.** Republicar a matéria em caso de erros que não sejam da responsabilidade do IPREMB, mediante solicitação do IPREMB, sem ônus para este.

**9.1.6.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.

**9.1.7.** Arcar com os encargos resultantes de acidentes de trabalho ocorridos em virtude da execução dos serviços contratados.

**9.1.8.** Disponibilizar ao IPREMB a relação de seus telefones fixos e celulares, bem como seu endereço eletrônico e o nome de um preposto para contato.

**9.1.9.** Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do contrato já assinado pelo IPREMB

**9.2** Apresentar as seguintes regularidades:

**9.2.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal;

**9.2.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.2.3.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.2.4.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

**9.2.5.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município.

**9.3** Obedecer às instruções, normas, diretrizes e procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE para o adequado fornecimento do objeto, apresentando as informações e documentos que comprovem o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

**9.4** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e tributos diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência.

**9.5** Resguardar a CONTRATANTE de quaisquer infrações a direitos autorais, patentes, marcas, know-how, registros ou segredos comerciais, assumindo a responsabilidade integral por prejuízos, inclusive despesas, custas e honorários advocatícios decorrentes de medidas judiciais ou administrativas movidas contra a CONTRATANTE por tais violações.

**9.6** Assegurar a confidencialidade das informações, dados, fórmulas e processos utilizados ou compartilhados durante a execução do contrato, tratando-os como segredos comerciais e confidenciais, e utilizando-os exclusivamente para os fins contratuais, vedando seu repasse ou divulgação a terceiros.

**9.7** Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo, culpa ou falhas na execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE sirvam como excludente ou redutor dessa responsabilidade.

**9.8** Cumprir integralmente os requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, assegurando a proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

**9.9** Respeitar as disposições da Lei federal nº 8.078/1990 (CDC), que é aplicável à Administração Pública na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- IV.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a multa;

**11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento, eventualmente, devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.3.4.** Antes do encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

**11.7.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**12.1.** A Contratada obriga-se a observar a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de Órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando a Contratante em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**12.2.** É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de autorização legal ou expressamente previstas neste ajuste ou em seus anexos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** A Contratada obriga-se a seguir políticas de anticorrupção, vedando o oferecimento e o recebimento de benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, em especial o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**14.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado, pelo contratante, nesse sentido, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.

**14.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

**14.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Instituto na seguinte dotação:

\_\_\_\_\_

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais Normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 “Código de Defesa do Consumidor” e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**17.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

**18.1** A Contratada concorda em receber intimações, notificações ou qualquer forma de comunicação da Contratante por meio do correio eletrônico adiante informado:

**E-mail:** \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_

**18.2** A Contratada obriga-se a informar à Contratante acerca de qualquer atualização ou mudança de correio eletrônico, durante toda a vigência contratual, não se responsabilizando a Contratante por prejuízos decorrentes de sua inércia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA VIGÊSIMA – DA VINCULAÇÃO**

**20.1.** Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

**20.1.1.** O Termo de Referência;

**20.1.2.** O instrumento convocatório

**20.1.3.** A proposta

**20.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e data.



Praça José Lino da Silva, 144  
Brasiléia | Betim MG | 32600-308

[ipremb.mg.gov.br](http://ipremb.mg.gov.br)

31 3595-7828  
31 3594-5380

---

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO**  
PRESIDENTE DO IPREMB

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Testemunha 1

Testemunha 2

**ANEXO II**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ATUALIZADO 01/2026**  
**INFORMAÇÕES BÁSICAS**

<b>Informações Básicas</b>	
<b>Base legal:</b>	<i>Lei Federal nº 14.133/21</i>
<b>Categoria do objeto</b>	<input type="checkbox"/> Bens <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Obras e serviços Especiais de Engenharia <input type="checkbox"/> Locação de Imóveis <input type="checkbox"/> Contratação <input type="checkbox"/> Outros:
<b>Observações</b>	

**Área Requisitante**

Superintendência Administrativa.

**Descrição da necessidade**

A Administração Pública tem o dever constitucional de assegurar ampla e efetiva publicidade de seus atos, em especial daqueles relacionados aos procedimentos licitatórios, por se tratarem de instrumentos essenciais à concretização do interesse público. Nesse contexto, identifica-se a necessidade institucional de garantir a publicação regular, adequada e tempestiva dos atos licitatórios, notadamente dos extratos de editais de licitação, em jornal de grande circulação.

Tal necessidade decorre diretamente do art. 37 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da publicidade como fundamento da atuação administrativa, impondo à Administração o dever de dar transparência a seus atos, de forma clara, acessível e apta a possibilitar o conhecimento e o controle social por parte da coletividade.

A adequada divulgação dos extratos dos editais de licitação constitui elemento indispensável para assegurar a legitimidade, a transparência e a regularidade dos procedimentos licitatórios, uma vez que possibilita que potenciais interessados tenham ciência das oportunidades de contratação pública em condições de igualdade, fortalecendo os princípios da isonomia e da competitividade.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 14.133/2021, ao dispor sobre a obrigatoriedade de publicações em o jornal de grande circulação em seu art. 54 §1º reconhece esse meio como instrumento idôneo e eficaz para a divulgação dos atos administrativos, especialmente aqueles relacionados às licitações e contratos, evidenciando a relevância de sua utilização como forma complementar de publicidade oficial.

A inexistência ou insuficiência da publicação dos atos licitatórios em jornal de grande circulação pode comprometer a efetividade da divulgação, restringindo o alcance das informações, reduzindo o número de potenciais interessados e fragilizando a transparência dos procedimentos administrativos, o que pode acarretar prejuízos à competitividade dos certames e à própria credibilidade da atuação administrativa.

Dessa forma, a necessidade ora identificada consiste em assegurar a efetiva publicação dos atos licitatórios em jornal de grande circulação, como medida essencial para o cumprimento do princípio constitucional da publicidade, para a observância das diretrizes estabelecidas na legislação vigente e para a garantia da transparência, da isonomia e da regularidade dos processos licitatórios conduzidos por este Instituto.

#### **Demonstração de previsão da contratação no plano de contratações anual – PCA.**

A contratação está devidamente prevista e registrada sob o item 160 do PCA 2026.

#### **Requisitos da Contratação**

Para atender à necessidade institucional de assegurar a ampla divulgação dos atos licitatórios, especialmente os extratos dos editais de licitação, identificam-se requisitos específicos que devem ser observados na solução a ser adotada. A publicidade desses atos é fundamental para garantir a transparência da Administração Pública, o controle social e a participação de potenciais interessados, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e o art. 54 §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para atender à necessidade institucional de assegurar a ampla divulgação dos atos licitatórios, especialmente os extratos dos editais de licitação, identificam-se requisitos específicos que

devem ser observados na solução a ser adotada. A publicidade desses atos é fundamental para garantir a transparência da Administração Pública, o controle social e a participação de potenciais interessados, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal e o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à conceituação de jornal de grande circulação, adota-se como parâmetro a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais acerca do conceito de “jornal diário de grande circulação”. Conforme decidido no Processo nº 1031596 – Denúncia, Rel. Cons. Gilberto Diniz, deliberado em 29/11/2022 e publicado em 15/12/2022, é legítima a exigência de apresentação de certidão emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou por outro órgão verificador de circulação, que comprove a circulação diária mínima de 7.000 (sete mil) exemplares, de segunda a domingo, como forma de demonstrar que o jornal se enquadra no conceito de grande circulação.

Assim, para fins desta contratação, considera-se jornal diário de grande circulação aquele que possua circulação diária ao longo de todos os dias da semana, considerando a soma das edições pagas impressa e digital, com média total diária igual ou superior a 7.000 (sete mil) exemplares, incluídas as vendas avulsas e as assinaturas, não sendo destinado a público restrito ou segmentado. Tal definição observa critérios objetivos, verificáveis e alinhados à orientação do órgão de controle externo.

Esses requisitos estão em conformidade com o disposto no Ofício Circular SEI nº 3153/2020/ME, que estabelece critérios objetivos para a caracterização de jornais de grande circulação, dentre os quais se destacam:

- (i) a disponibilidade do veículo em formato impresso, bem como a existência de versão digital;
- (ii) a distribuição de forma habitual e contínua; e
- (iii) a inexistência de direcionamento a público determinado ou segmentado.

Dessa forma, a parametrização adotada no presente estudo para o enquadramento de determinado veículo de comunicação social como jornal de grande circulação revela-se

razoável, tecnicamente fundamentada e alinhada à realidade do mercado de mídia, observando critérios objetivos, verificáveis e amplamente reconhecidos.

É necessário que a licitante comprove, por meio de certificação emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC) ou outro meio idôneo, que o jornal atende a esses critérios, garantindo a eficácia e a abrangência da divulgação.

Os atos licitatórios devem ser publicados em meios digitais de jornais de grande circulação, assegurando acesso rápido, amplo e confiável à informação. Embora a publicação impressa seja facultativa, ela não deve gerar qualquer custo adicional à Administração. É importante ressaltar que publicações realizadas exclusivamente em diários oficiais não atendem aos requisitos de ampla divulgação exigidos pelo princípio da publicidade e, portanto, não se configuram como solução adequada.

Quanto à formatação e integridade do conteúdo, a publicação deve reproduzir fielmente os textos e documentos fornecidos pelo IPREMB, preservando a exatidão das informações e evitando alterações que possam comprometer a clareza ou a legalidade do ato. O espaço reservado à publicação deve ser compatível com a natureza do conteúdo, preferencialmente em seções de classificados, noticiário ou outras áreas específicas destinadas à divulgação oficial, observando padronização e racionalidade na utilização do espaço.

No aspecto operacional, os atos devem ser publicados de forma tempestiva, permitindo que o público tenha acesso à informação em tempo hábil para participação nos processos licitatórios. Para tanto, é necessário que a execução ocorra dentro de prazo compatível com o cronograma definido pela Administração, e que haja mecanismos claros de confirmação do recebimento da solicitação, garantindo previsibilidade e segurança ao processo.

Adicionalmente, é indispensável que seja disponibilizada comprovação da publicação, por meio do envio da página do jornal em que conste o registro da divulgação, permitindo à Administração o acompanhamento, conferência e instrução regular dos processos licitatórios.

Por fim, os requisitos da contratação devem garantir que todos os custos necessários à execução da publicação estejam previstos e incluídos, abrangendo despesas diretas, tributos,

encargos e demais custos relacionados, assegurando previsibilidade orçamentária e eficiência na gestão dos recursos públicos.

### **Estimativas das quantidades**

A estimativa da quantidade de publicações a serem contratadas foi elaborada a partir da análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, considerando-se a proporcionalidade entre o porte institucional e o volume de atos sujeitos à publicação oficial.

Nesse sentido, destaca-se a licitação promovida pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, órgão de grande porte localizado na capital do Estado de Minas Gerais, cujo objeto consistiu na contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação. Conforme documentação constante às fls. 05 a 32, a estimativa adotada naquele procedimento foi de 708 cm/coluna, fundamentada na previsão de aproximadamente 59 licitações anuais.

Considerando que a Câmara Municipal de Belo Horizonte possui estrutura administrativa e volume de procedimentos significativamente superiores aos do IPREMB, autarquia previdenciária municipal de médio porte, entendeu-se necessária a adequação proporcional da estimativa de consumo para a presente contratação.

Com base no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, que prevê a realização de aproximadamente 25 procedimentos licitatórios no âmbito do IPREMB, e adotando-se critério de proporcionalidade em relação à estimativa utilizada pela Câmara Municipal de Belo Horizonte, chegou-se à estimativa de 313 cm/coluna para o período contratual.

### **Levantamento de Mercado**

O levantamento de mercado realizado para atender à necessidade do IPREMB concentrou-se na identificação das alternativas disponíveis para a divulgação dos avisos de licitação e demais matérias legais, bem como na análise das soluções adotadas por outros entes da Administração Pública em contratações de objeto semelhante. Verificou-se que, para o

atendimento da exigência legal prevista no artigo 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a única solução disponível no mercado consiste na contratação de empresa especializada na publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação, não sendo possível a substituição desse meio por outras formas de divulgação.

A publicação em Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não afasta a obrigatoriedade da divulgação em jornal de grande circulação, tratando-se de meios complementares. Assim, não foram identificadas soluções alternativas capazes de atender integralmente à exigência legal sem a contratação de empresa especializada para a execução do serviço, o que afasta a possibilidade de adoção de solução interna ou diversa.

Para fins de análise comparativa e validação da solução adotada, foram examinados estudos técnicos preliminares e contratações realizadas por outros entes públicos com demandas semelhantes. Destaca-se, nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar do Município de São José do Cerrito/SC, constante às fls. 33 a 40 no qual se concluiu pela necessidade de contratação de empresa para publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação, diante da inexistência de alternativa legalmente válida para cumprimento do artigo 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

No mesmo sentido, o Estudo Técnico Preliminar da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, às fls. 41 a 44 adotou solução equivalente, mediante a instauração de processo administrativo de compras para a contratação de empresa especializada na divulgação de atos oficiais e avisos de licitação em jornal de grande circulação.

De igual modo, o Estudo Técnico Preliminar da Câmara Municipal de Belo Horizonte, às fls. 05 a 32 também optou pela referida solução, por meio da realização de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada na divulgação de atos oficiais e avisos de licitação em jornal de grande circulação. O referido estudo reforça o entendimento de que o mercado dispõe de solução padronizada para essa demanda, consistente na contratação de empresa especializada nesse tipo de serviço.

Dessa forma, a análise das alternativas disponíveis no mercado e das soluções adotadas por outros entes públicos evidencia que a realização de processo administrativo de compras para a

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de divulgação dos editais de licitação e demais matérias legais em jornal de grande circulação é a solução tecnicamente adequada, juridicamente exigida e alinhada às práticas administrativas atualmente adotadas.

#### **Estimativa do valor da contratação**

Avaliou-se o Pregão Eletrônico nº 25/2023, homologado pelo valor de R\$ 53.100,00, referente ao contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH e a empresa W&M Publicidade Ltda., cujo objeto consistiu na prestação de serviços de publicação de licitações em jornal de grande circulação, fl. 45. No referido processo, verificou-se que 59 publicações corresponderam a um total de 708 cm/coluna, resultando no valor global acima mencionado.

Com base nessa relação proporcional entre quantidade de publicações, metragem em cm/coluna e valor contratado, procedeu-se à estimativa para o exercício de 2026, considerando a previsão de 25 licitações. Tal quantitativo corresponde, proporcionalmente, a aproximadamente 313 cm/coluna, o que resulta em um valor estimado de R\$ 23.450,00.

#### **Descrição da solução como um todo**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de extratos de licitação, comunicados oficiais e demais matérias legais de interesse do IPREMB, em jornais diários de grande circulação no território nacional, com o objetivo de atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis, assegurando ampla publicidade e transparência aos atos administrativos.

Para fins desta contratação, considera-se jornal de grande circulação, o jornal cujo soma das edições pagas impressa e digital, com média total diária igual ou superior a 7.000 (sete mil) exemplares, incluídas as vendas avulsas e as assinaturas, e que não sejam destinados a público restrito, considerando vendas avulsas e por assinatura, com distribuição em todos os dias da semana e sem caráter de público restrito. Essa condição deverá ser devidamente comprovada pela empresa contratada, mediante apresentação de certidão emitida pelo Instituto Verificador

de Comunicação (IVC) ou por outro órgão verificador de circulação, ou ainda por meio idôneo que ateste a abrangência exigida.

As publicações deverão ser realizadas, obrigatoriamente, em jornais diários de grande circulação disponíveis em plataformas digitais, sendo facultativa a veiculação em meio impresso, desde que tal opção não gere qualquer ônus adicional ao IPREMB. Essa exigência visa assegurar maior alcance das informações divulgadas, alinhando-se às práticas contemporâneas de comunicação institucional.

Os serviços serão remunerados com base no preço unitário por centímetro/coluna (cm/col), cotado com até duas casas decimais, considerando publicações em preto e branco, em caderno de classificados, noticiário ou em espaço específico do jornal destinado à divulgação de matérias legais. A empresa contratada deverá observar rigorosamente as características, o conteúdo e a formatação dos documentos encaminhados pelo IPREMB, não sendo admitida qualquer alteração que resulte em aumento de custos, hipótese em que não poderá haver ônus adicional para a Administração.

O prazo máximo para a publicação das matérias será de até 01 (um) dia útil, contado a partir do recebimento, pela contratada, da solicitação formal de publicação encaminhada pelo IPREMB. As solicitações serão realizadas por meio de correio eletrônico indicado pela contratada, no horário compreendido entre 8h e 16h do dia útil imediatamente anterior à data prevista para a publicação, devendo a contratada confirmar, de forma imediata, o recebimento da demanda, admitindo-se eventual ajuste desse horário mediante acordo entre as partes.

Após a efetivação da publicação, a contratada deverá encaminhar ao IPREMB, em meio digital, a página do exemplar do jornal que contenha o registro da publicação, até às 16h do próprio dia da veiculação, acompanhada da respectiva nota fiscal de prestação dos serviços. É vedada, em qualquer hipótese, a alteração do conteúdo dos textos encaminhados pelo IPREMB, sendo de inteira responsabilidade da contratada a fiel reprodução do material recebido.

Não serão aceitas, para fins de atendimento ao objeto, publicações realizadas em Diários Oficiais de Municípios, Estados ou da União, restringindo-se a execução dos serviços exclusivamente a jornais de grande circulação, conforme definidos neste estudo técnico

preliminar. No preço proposto pela empresa contratada deverão estar incluídos todos os custos necessários à plena execução do objeto, abrangendo impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

#### **Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

O objeto em questão consiste em um serviço singular, que, por sua própria natureza, não admite parcelamento. Não seria razoável que cada publicação fosse realizada por empresas distintas, veiculadas em diferentes meios de comunicação, pois tal situação comprometeria os princípios da publicidade e da transparência, além de gerar incertezas aos licitantes quanto ao jornal em que as publicações das licitações do IPREMB seriam realizadas.

Ademais, a contratação de múltiplos prestadores dificultaria significativamente a gestão e a fiscalização do contrato, uma vez que a centralização das publicações em um único contratado reduz de forma substancial o risco de falhas. O parcelamento do objeto também prejudicaria a economia de escala proporcionada pela concentração do serviço em um único contrato, contrariando os princípios do interesse público, da eficiência e da economicidade na contratação.

#### **Providências a serem adotadas**

O objeto em questão consiste em um serviço singular, que, por sua própria natureza, não admite parcelamento. Não seria razoável que cada publicação fosse realizada por empresas distintas, veiculadas em diferentes meios de comunicação, pois tal situação comprometeria os princípios da publicidade e da transparência, além de gerar incertezas aos licitantes quanto ao jornal em que as publicações das licitações do IPREMB seriam realizadas.

Ademais, a contratação de múltiplos prestadores dificultaria significativamente a gestão e a fiscalização do contrato, uma vez que a centralização das publicações em um único contratado reduz de forma substancial o risco de falhas. O parcelamento do objeto também prejudicaria a economia de escala proporcionada pela concentração do serviço em um único contrato,

contrariando os princípios do interesse público, da eficiência e da economicidade na contratação.

### **Demonstrativos dos resultados pretendidos**

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normativas aplicáveis à Administração Pública, e atendendo às necessidades operacionais do IPREMB, especialmente no âmbito dos processos de compras e contratações, almejam-se os seguintes resultados:

**Atendimento à legislação vigente:** A contratação visa assegurar o cumprimento do artigo 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade da publicação dos extratos de editais de licitação em jornal diário de grande circulação. O atendimento a essa exigência legal é condição essencial para a regularidade dos procedimentos licitatórios, prevenindo falhas formais que possam comprometer a validade dos atos administrativos praticados pelo IPREMB.

**Transparência e publicidade dos atos administrativos:** A divulgação dos atos licitatórios em jornal de grande circulação amplia o acesso da sociedade às informações relativas às contratações públicas, fortalecendo o princípio da publicidade e promovendo maior transparência na gestão dos recursos previdenciários. Tal medida contribui para o controle social e para o fortalecimento da confiança dos cidadãos na atuação institucional do IPREMB.

**Ampliação da competitividade e da concorrência:** A publicação dos extratos de licitação em veículos de ampla circulação possibilita maior alcance das informações, favorecendo a participação de um número mais expressivo de potenciais interessados nos certames. Como resultado, espera-se o incremento da competitividade, com reflexos positivos na obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

**Eficiência administrativa:** A contratação de empresa especializada para a realização das publicações permite que o IPREMB concentre seus esforços em suas atividades finalísticas, especialmente aquelas relacionadas à gestão previdenciária, enquanto a empresa contratada executa a divulgação dos atos de forma adequada e conforme os requisitos legais. Tal arranjo

contribui para a otimização de recursos, a padronização dos procedimentos e a melhoria da eficiência administrativa.

### **Contratações correlatas e/ou interdependentes**

A contratação de empresa especializada para a publicação dos atos oficiais em jornal diário de grande circulação é autônoma, não havendo qualquer vínculo ou interdependência com outras contratações correlatas no âmbito deste Instituto.

### **Possíveis impactos ambientais**

A contratação para a publicação dos atos oficiais em jornal diário de grande circulação, necessária para assegurar ampla divulgação e transparência das informações em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, pode gerar impactos ambientais principalmente relacionados à produção e distribuição do material impresso. Entre eles, destaca-se o consumo de papel, cuja fabricação envolve a utilização de recursos naturais, água e energia, além de possíveis efeitos sobre os ecossistemas. Nesse contexto, a publicação em via impressa será facultativa pela CONTRATADA, desde que não gere qualquer ônus para o IPREMB, priorizando-se a disponibilização dos atos em plataformas digitais como forma de reduzir impactos ambientais e incentivar práticas sustentáveis de gestão pública.

### **Análise de riscos**

#### **MAPA DE RISCOS DETALHADO**

##### **• RISCOS NA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

<b>FASE DE ANÁLISE</b>	<b>Fase de planejamento da contratação</b>
<b>RISCO 1 – Estimativa inadequada de quantidade</b>	

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
1.	Subcontratação insuficiente ou excesso de custos	
Identificação:	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Responsável</b>
1.	Levantamento atualizado do número de equipamentos e periodicidade técnica de manutenção (vida útil de refis e histórico de uso).	Demandante
Identificação:	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Responsável</b>
1.	Ajuste quantitativo por termo aditivo ou supressão, conforme necessidade real verificada na execução.	Demandante

• **RISCOS NA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

<b>FASE DE ANÁLISE</b>	<b>Fase de seleção de fornecedor</b>	
<b>RISCO 02 – Fornecedor incapacitado</b>		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input checked="" type="checkbox"/> Alta	
1.	Gastos excessivos ou necessidade de renegociação	
Identificação:	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Setor responsável</b>
1.	Definição clara de requisitos de habilitação técnica	Demandante
Identificação:	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Setor responsável</b>
1.	Aplicação de sanções contratuais e convocação do próximo fornecedor	Pregoeiro

	classificado ou nova contratação	
--	----------------------------------	--

**• RISCOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

<b>FASE DE ANÁLISE</b>	<b>Fase de execução do contrato</b>	
<b>RISCO 03 – Atraso ou não realização das manutenções</b>		
Probabilidade:	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta	
Impacto:	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta	
1.	Impacto direto na publicidade da Licitação, atraso no certame.	
Identificação:	<b>Ação Preventiva</b>	<b>Setor responsável</b>
1.	Estabelecimento de cronograma de manutenção preventiva e prazos de atendimento no Termo de Referência e contrato.	Fiscal
Identificação:	<b>Ação de Contingência</b>	<b>Setor responsável</b>
1.	Notificação formal, aplicação de penalidades e, se necessário, contratação emergencial para restabelecimento do serviço	Gestor

**Matriz de Risco**

Considere-se o quadro com a matriz de Probabilidade (P) x Impacto (I) abaixo para se calcular o Grau (G) do risco:

**Probabilidade x Impacto**

<b>Probabilidade Alta (03)</b>	<b>03</b>	<b>06</b>	<b>09</b>
<b>Probabilidade média (02)</b>	<b>02</b>	<b>04</b>	<b>06</b> <b>Risco 03</b>
<b>Probabilidade Baixa (01)</b>	<b>01</b>	<b>02</b> <b>Risco 01</b>	<b>03</b> <b>Risco 02</b>
	<b>Impacto baixo</b>	<b>Impacto médio</b>	<b>Impacto alto</b>

Considerando a matriz de Probabilidade x Impacto adotada para a gestão de riscos neste Estudo Técnico Preliminar, tem-se a seguinte classificação:

Seja G1 o grau de risco associado ao Risco 01, cuja probabilidade é baixa (02) e o impacto é médio (2) resultando em:  $G1 = 2 \times 2 = 04$

Seja G2 o grau de risco correspondente ao Risco 02, com probabilidade é baixa (01) e impacto alto (2), resultando em:  $G2 = 1 \times 3 = 03$

Seja G3 o grau de risco respectivo ao Risco 03, cuja probabilidade é média (02) e o impacto é alto (3) resultando em:  $G3 = 2 \times 3 = 06$

A análise demonstra que ambos os riscos identificados são plenamente detectáveis e passíveis de gestão, situando-se em níveis aceitáveis de exposição, o que não compromete a viabilidade da contratação proposta. Ressalta-se, contudo, a importância do monitoramento contínuo, de modo a permitir a reavaliação tempestiva das medidas de mitigação, caso haja alteração no cenário de risco durante a execução contratual.

### **Declaração de viabilidade**

Diante do exposto, resta devidamente demonstrada a viabilidade técnica, jurídica e administrativa da presente contratação, sendo esta medida necessária, oportuna e adequada ao interesse público, assegurando o pleno exercício das competências institucionais do IPREMB e a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população segurada.

Ante o exposto:

- Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
- Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.
- Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

**Betim, 12 de março de 2026.**

Responsáveis:

**Gustavo Denner da Souza Cruz**

Assessor X - 542462-1

Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB

**Maria Virginia Soares de Melo**

Superintendente Administrativa - 542453-7

Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB

### ANEXO III -

#### MODELO CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

PAC Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, e-mail institucional: \_\_\_\_\_, telefones: \_\_\_\_\_, conta bancária no banco \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, conta nº \_\_\_\_\_ propõe ao Instituto de Previdência Social do Município de Betim, referente a **Contratação, por Dispensa Eletrônica, 2.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, serviço comum, objeto do Aviso de Contratação Direta em epígrafe, de acordo com o Termo de Referência, bem como os demais anexos fornecidos, a seguinte proposta:

a) Validade da proposta: **60 (sessenta) dias**, a contar da data de entrega desta carta de proposta.

b) Prazo para a entrega/execução dos serviços: **conforme Termo de Referência.**

c) Preço Proposto:

Item	Descrição	Und.	Qnt.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de empresa especializada para publicação de atos oficiais em jornal diário de grande circulação no Estado de Minas Gerais, assim	CM/COLUN A	313			

	<p>considerado aquele que possua circulação média diária igual ou superior a 7.000 (sete mil) exemplares, resultante da soma das edições pagas impressa e digital, incluídas vendas avulsas e assinaturas, com distribuição habitual em todos os dias da semana, versões digitais obrigatórias e impressas facultativas, não destinado a público específico ou restrito, mediante comprovação por certificação válida emitida pelo Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil) ou entidade equivalente</p>					
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--

- Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no aviso e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprego menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- Declaro que estou ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação

Atenciosamente,

Local: \_\_\_\_\_ data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

---

Assinatura do representante Legal

*Preferencialmente, assinar eletronicamente  
através de certificado digital ICP-Brasil*